

**ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA –
1350ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE
CNPJ/MF nº 03.034.433/0001-56**

REUNIÃO 045-2023

Aos 05 (cinco) dias de setembro de 2023, às 09h (nove horas), reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE na forma híbrida, conforme diretrizes do art. 19 da REN ANEEL nº 957 de 2021, art. 25 do Estatuto Social da CCEE e art. 10 do Regimento Interno do Conselho de Administração, para realização da reunião. Cumpridas as formalidades legais, existindo quórum legal, deu-se início aos trabalhos, com a presença dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Marcelo Luís Loureiro dos Santos, Marco Antonio de Paiva Delgado, e Talita de Oliveira Porto, com o objetivo de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco);
2. Habilitação do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE;
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco);
4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco). Cauçionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021);
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Energética Sta. Teresa Ltda. - Em Recuperação Judicial (SANTA TERESA);
6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M.R de Oliveira Ltda. (CERAMICA OLIVEIRA ESP);
7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL);
8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineradora Vale do Pajeu Ltda. - Em Recuperação Judicial (PAJEU);
9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART);
10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rtoplast Embalagens Técnicas Ltda. (RTOPLAST);
11. Contestação do agente Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE10139/2023 e CCEE10230/2023 - Penalidades de Medição;
12. Contestação do agente Raízen Centro-Sul S.A. (RAIZEN CS RIO BRILHANTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10750/2023 – Penalidade de Medição;
13. Processo de Recontabilização nº 4934, referente aos agentes Chimay Empreendimentos e Participações Ltda. (CPFL CHIMAY) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA);
14. Processo de Recontabilização nº 4791, referente aos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), ITA Energisa S/A (ITASA) e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN SIDERURGIC);
15. Sorteio de matérias; e
16. Outros assuntos de interesse da associação.

Expostos os trabalhos a serem realizados, os conselheiros acordaram em incluir os seguintes assuntos no item “16. Outros assuntos de interesse da associação”: (a) Outorga de procuração - Migração ao escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi; e (b) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira (FIBRAPLAC) – Desligamento.

Ato contínuo, os conselheiros apreciaram os itens apresentados acima e decidiram o seguinte:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a adesão da empresa, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 0782 CAD 1350ª)
2. Habilitação do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso III do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, aprovar a solicitação de habilitação do agente LTS Comercialização e Geração de Energia S.A. (LTS CONV) – CNPJ nº 41.806.999/0001-48, para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. A habilitação como comercializador varejista ora aprovada tem vigência a partir de 1º de setembro de 2023. (Deliberação 0783 CAD 1350ª)
3. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, e (ii) pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes SAVOY, GARBONI, DATERRA, DVILLE UBERLÂNDIA, RECPLAST, DCC CAJAMAR CL514, KARCHER e NORVIDRO, tendo em vista o caucionamento do descumprimento. Em caso de manutenção da situação de adimplência do agente, o Procedimento de Desligamento deve ser arquivado. (Deliberação 0784 CAD 1350ª)
4. Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente listado no anexo IV desta pauta (em bloco). Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos dos incisos I e III do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (i) homologar a nomeação do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, como relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações, exceto para os agentes CSR SIDERURGIA, MINASFER SIDERURGIA EI, METALFER, CFM e COMPLEXO HOSPITALAR UBERLÂNDIA, para os quais houve sorteio de relator, em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334 ; (ii) pela suspensão dos procedimentos de desligamento dos agentes descritos no Anexo III da presente Ata de Reunião, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência, tendo em vista o caucionamento do descumprimento referente a Liquidação de Energia de Reserva; e (iii) pelo monitoramento por 06 (seis) ciclos subsequentes dos agentes referente a Certidão de Adimplemento e Contribuição Associativa, tendo em vista a regularização do descumprimento. (Deliberação 0785 CAD 1350ª)
5. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Empresa Energética Sta. Teresa Ltda. - Em Recuperação Judicial (SANTA TERESA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e

considerando que o agente Empresa Energética Sta. Teresa Ltda. - Em Recuperação Judicial (SANTA TERESA), permanece com a conduta de descumprimentos de obrigações pelas inadimplências apresentadas nas Liquidações do Mercado de Curto Prazo (MCP) e Penalidades, notificado conforme Termos de Notificação nºs 9843/2023 e 11053/2023; e na ausência de qualquer elemento que determine exigibilidade de conduta diversa; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente SANTA TERESA, nos termos do parágrafo 4º do art. 50 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, a partir de 1º de outubro de 2023. (Deliberação 0786 CAd 1350ª)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente M.R de Oliveira Ltda. (CERAMICA OLIVEIRA ESP) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente M.R de Oliveira Ltda. (CERAMICA OLIVEIRA ESP), representado nessa Câmara pela Serra & Ribeiro Ltda. (DUPLA CONSULTORIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pelas inadimplências apresentadas nas Liquidações de MCP e, notificado conforme Termos de Notificação nºs 10195/2023 e 11050/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente CERAMICA OLIVEIRA ESP, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0787 CAd 1350ª)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Unil Indústria e Comércio de Materiais Plásticos Ltda. (UNIL), representado nessa Câmara pela Merx Consultoria em Geração e Comercialização Ltda. (MERX ENERGIA), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termos de Notificação nº 7658/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0788 CAd 1350ª)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mineradora Vale do Pajeu Ltda. - Em Recuperação Judicial (PAJEU) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Mineradora Vale do Pajeu Ltda. - Em Recuperação Judicial (PAJEU), representado nessa Câmara pela Libra Comercializadora de Energia Ltda. (LIBRA ENERGIA), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, pela inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 5184/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, o desligamento do agente PAJEU, nos termos do parágrafo 3º do art. 50 da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60 da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELPE, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 0789 CAd 1350ª)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Delta Filmes Ltda. (DELTA FILMES CINEART) – Item retirado de pauta para redistribuição de relator em razão da deliberação nº 0578 CAD 1334ª.

10. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Rtoplast Embalagens Técnicas Ltda. (RTOPLAST) – Relatada a matéria pelo conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que o agente Rtoplast Embalagens Técnicas Ltda. (RTOPLAST), representado nessa Câmara pela World Group Soluções Energéticas Comercializadora Planejadora e Consultoria Especializada S.A. (WORLD SE COM), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Energia de Reserva, notificado conforme Termo de Notificação nº 9314/2023; os conselheiros **determinaram, por unanimidade**, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 0790 CAAd 1350ª)

11. Contestação do agente Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER), referente aos Termos de Notificação nºs CCEE10139/2023 e CCEE10230/2023 - Penalidades de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria (CEESAM GER), em sua contestação aos Termos de Notificação nºs CCEE10139/2023 e CCEE10230/2023 - Penalidades de Medição, apurada na contabilização de junho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0791 CAAd 1350ª)

12. Contestação do agente Raízen Centro-Sul S.A. (RAIZEN CS RIO BRILHANTE), referente ao Termo de Notificação nº CCEE10750/2023 – Penalidade de Medição – Relatada a matéria pela conselheira Talita de Oliveira Porto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Raízen Centro-Sul S.A. (RAIZEN CS RIO BRILHANTE), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE10750/2023 – Penalidade de Medição, apurada na contabilização de junho de 2023, devendo ser mantida a aplicação das penalidades no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil Reais), em estrito cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes. (Deliberação 0792 CAAd 1350ª)

13. Processo de Recontabilização nº 4934, referente aos agentes Chimay Empreendimentos e Participações Ltda. (CPFL CHIMAY) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA) – Relatada a matéria pelo conselheiro Eduardo Rossi Fernandes, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e Considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro relativo a um período de contabilização já certificado; (ii) houve falha no medidor do ponto de medição SPUDO-USINA01 para o período de dezembro de 2022 a abril de 2023; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir os dados do ponto de medição foi realizada parcialmente dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11; que o processo: (iv) é parcialmente tempestivo, conforme prazos estabelecidos no submódulo 5.1; (v) não produz impactos em operacionalização de ações judiciais em andamento; (vi) não gera impacto direto nas apurações do Mercado Regulado; e (vii) a Superintendência tem condições de simular os efeitos específicos da solicitação por meio de simulador que utilize as mesmas Regras de Comercialização e dados de entrada do sistema específico, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) acatar a solicitação dos agentes Chimay

Empreendimentos e Participações Ltda. (CPFL CHIMAY) e Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL PAULISTA), para que seja recontabilizado o período de fevereiro a abril de 2023, de forma a ajustar os dados de medição do agente CPFL CHIMAY; (b) de ofício, determinar a recontabilização do período de dezembro de 2022 a janeiro de 2023, com a mesma finalidade, considerando a intempestividade e respaldados pelo item 3.6 do PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização; e (c) antecipar, de forma preliminar, os efeitos financeiros no Mercado de Curto Prazo na contabilização do MCP, conforme Processo Recontabilização nº 4934, utilizando os valores objeto da recontabilização para fins de lastro, até que esta seja processada. (Deliberação 0793 CAD 1350^a)

14. Processo de Recontabilização nº 4791, referente aos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), Ita Energisa S/A (ITASA) e Companhia Siderurgica Nacional (CSN SIDERURGIC) – Relatada a matéria pelo conselheiro Marcelo Luís Loureiro dos Santos, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que (i) o PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.16, estabelece que os dados de contabilização podem ser alterados em decorrência de erro; (ii) a solicitação de recontabilização para corrigir o cadastro de repasse indireto de contratos para Alocação de Geração Própria nos meses de janeiro a setembro de 2022 não foi realizada dentro do prazo previsto pelo PdC Submódulo 5.1 Contabilização e Recontabilização, item 3.11, que estabelece que as solicitações devem ser feitas em até 3 meses após a data da realização da liquidação financeira; (iii) a solicitação de recontabilização para corrigir o cadastro nos meses de outubro de 2022 a janeiro de 2023 foi realizada dentro do prazo previsto, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, (a) acatar a solicitação dos agentes Engie Brasil Energia S.A. (ENGIE BR GER), Ita Energisa S/A (ITASA) e Companhia Siderúrgica Nacional (CSN SIDERURGIC), para que seja recontabilizado o período de outubro de 2022 a janeiro de 2023, de forma a cadastrar o indicador de repasse indireto em contratos para fins de Alocação de Geração Própria (AGP) do agente CSN SIDERURGIC; e (b) não acatar o período de janeiro a setembro de 2022, com a mesma finalidade, considerando a intempestividade, conforme Processo de Recontabilização nº 4791. (Deliberação 0794 CAD 1350^a)

15. Sorteio de matérias – As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **(a) Habilitação de Varejista:** (a.i) Eduardo Rossi Fernandes: POWER TRADE e ORIGO COMERCIALIZADORA e (a.ii) Marco Antonio de Paiva Delgado: ITAU COM; **(b) Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação:**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Marco Anonio de Paiva Delgado	CSR SIDERURGIA	CSR SIDERURGIA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Eduardo Rossi Fernandes	MINASFER SIDERURGIA EI	MINASFER SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Talita de Oliveira Porto	METALFER	METALFER SIDERURGIA LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Talita de Oliveira Porto	CFM	COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
Talita de Oliveira Porto	COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA	COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA S.A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

(c) Penalidades Técnicas: (c.i) Marco Antonio de Paiva Delgado: Termos de Notificação nºs 10138/2023 e 10142/2023; e (c.ii) Talita de Oliveira Porto: Termo de Notificação nº 10141/2023.

16. Outros assuntos de interesse da associação.

(a) Outorga de procuração - Migração ao escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a necessidade de adotar providência para a defesa dos interesses da CCEE nos autos das ações judiciais elencadas no Anexo IV, os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar a outorga de procuração aos advogados e estagiários do escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi. (Deliberação 0795 CAd 1350ª)

(b) Decisão Judicial - Fibraplac Painéis de Madeira (FIBRAPLAC) – Desligamento – Relatada a matéria pelo Conselheiro Alexandre Ramos Peixoto, nos termos do inciso I do art. 17 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando que a CCEE tomou conhecimento da decisão judicial proferida nos autos da Recuperação Extrajudicial nº 5038538-97.2023.8.21.0001, proposta pela Fibraplac Painéis de Madeira Ltda., em trâmite no 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, nos seguintes termos: “(...)determino que a CCEE se abstenha de realizar o corte de energia pelo prazo de 30 dias (a contar da assinatura desta decisão), sendo tal medida condicionada à necessidade de que a requerente comprove que tomou providências quanto ao adimplemento/parcelamento dos débitos em aberto com a interessada (...)” os conselheiros **decidiram, por unanimidade**, homologar as providências operacionais adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, **enquanto vigente**. (Deliberação 0796 CAd 1350ª)

Por não haver mais nada a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos, e encerrou os trabalhos, razão pela qual a presente ata foi aprovada e assinada pelos conselheiros presentes.

São Paulo, 05 de setembro de 2023.

Alexandre Ramos Peixoto

Talita de Oliveira Porto

Eduardo Rossi Fernandes

Marcelo Luís Loureiro dos Santos

Marco Antonio de Paiva Delgado

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
TENDENCIA COMERCIALIZADORA	TENDENCIA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA	34.486.098/0001-50	Comercializadora	01.09.2023	01.09.2023
HOTEL TAROBA	HOTEL TAROBA LTDA	79.132.718/0001-91	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
IMC	INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTACAO S.A.	17.314.329/0001-20	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
MOVEIS DACHERI	INDUSTRIA DE MOVEIS DACHERI LTDA	00.843.831/0001-25	Consumidor Especial	01.09.2023	01.09.2023
JBO INDUSTRIA	JBO INDUSTRIA MECANICA LTDA	80.352.289/0001-47	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
MADEPLAST	MADEPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRA PLASTICA LTDA	10.278.073/0003-65	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
MIMOSA1	MIMOSA ALIMENTOS LTDA	04.708.593/0001-04	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
OMEGATAMP CL	OMEGATAMP, INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PLASTICOS LTDA	19.902.684/0001-45	Consumidor Livre	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 01	ENEL GREEN POWER AROEIRA 01 S.A.	38.094.930/0001-24	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 02	ENEL GREEN POWER AROEIRA 02 S.A.	38.130.244/0001-61	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 03	ENEL GREEN POWER AROEIRA 03 S.A.	39.364.731/0001-51	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 04	ENEL GREEN POWER AROEIRA 04 S.A.	39.334.976/0001-36	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 05	ENEL GREEN POWER AROEIRA 05 S.A.	38.091.465/0001-78	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 06	ENEL GREEN POWER AROEIRA 06 S.A.	38.131.056/0001-58	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 07	ENEL GREEN POWER AROEIRA 07 S.A.	38.090.834/0001-08	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023
EGP AROEIRA 08	ENEL GREEN POWER AROEIRA 08 S.A.	39.336.768/0001-76	Produtor Independente	01.09.2023	01.09.2023

ANEXO II

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	BRASIL COM	BRASIL COMERCIALIZADORA DE ENERGIAS LTDA	Comercializador	-	-
	CINCO ESTRELAS	CINCO ESTRELAS AGROPECUARIA E PARTICIPACAO LTDA	Autoprodutor	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	MACAMBIRA I	ELAWAN EOLICA MACAMBIRA I S.A.	Produtor Independente	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	SAVOY	SAVOY INDUSTRIA DE COSMETICOS S.A.	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	UNIMETAL	UNIMETAL INDUSTRIA COMERCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	-	-
	GARBONI	GARBONI INDUSTRIA DE PLASTICOS E MOLDES LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DATERRA	DATERRA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DVILLE UBERLANDIA	D'VILLE SUPERMERCADOS S.A.	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RECPLAST	CONQUISTA RECICLAGEM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	DCC CAJAMAR CL514	DISTRIBUTION CENTER CAJAMAR - DCC	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	KARCHER	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	Consumidor Especial	IBS-ENERGY	IBS COMERCIALIZADORA LTDA.
	SPLENDRE	SPLENDRE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	CASFRISA - LIVRE	CASFRISA FRIGORIFICO INDUSTRIAL DE CASTANHAL LTDA	Consumidor Livre	TRIFASE	TRIFASE SOLUCOES EM ENERGIA LTDA
	NORVIDRO	WILSON - COMERCIO E INDUSTRIA DE VIDROS DO BRASIL LTDA.	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A

ANEXO III
**Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)**

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AMAZONAS ENERG	AMAZONAS ENERGIA S.A	Distribuidor	-	-
	RENNER MATRIZ	LOJAS RENNER S.A.	Consumidor Especial	ENEL X	ENEL X BRASIL GERENCIAMENTO DE ENERGIA LTDA.
	FRIGOL LP CE	FRIGOL S.A.	Consumidor Especial	ENGIE SOLUCOES	ENGIE CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	MAKRO ATACADISTA	MAKRO ATACADISTA S.A	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	RJ REFRESCOS RP LIVRE	RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA	Consumidor Livre	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	CARRER ALIMENTOS	CARRER ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	PEROXY	PEROXY BAHIA INDUSTRIA QUIMICA LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	GUABI	GUABI NUTRICAÇÃO E SAÚDE ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	FERROMAIS	FERRO + MINERACAO S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	MRS LOGISTICA	MRS LOGISTICA S/A	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	GIRACOR LIVRE	GIRACOR TEXTIL LTDA	Consumidor Livre	GRUGEEN	GRUGEEN CONSULTORIA LTDA
	VIASHOP BAR	CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING BARREIRO	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	BNDES	CONDOMINIO DO ED DE SERV DO BNDES NO R DE JANEIRO-CEDSE	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	ATRIUM SANTO ANDRE	ASSOCIACAO ATRIUM SHOPPING SANTO ANDRE	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	TRES CORACOES	CAFE TRES CORACOES S.A	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	COAN	COAN INDUSTRIA GRAFICA LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	MINAS ARENA	MINAS ARENA - GESTAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS S.A.	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	METALCOOP	COOPERATIVA DE PRODUCAO INDUSTRIAL DE TRABALHADORES EM CONFORMACAO DE METAIS	Consumidor Especial	EVEREST ENERGIA	EVEREST COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	STARPACK PLASTICOS	STARPACK PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	TRES CORACOES ALIMENTOS	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	CRESCO MATRIZ	CRESCO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	SEGALAS	SEGALAS ALIMENTOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	NOVAMED	NOVAMED FABRICACAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.	Consumidor Especial	AMERICA GESTAO	AMERICA GESTAO SERVICOS EM ENERGIA S.A.
	ANGLO METAIS	ANGLO INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
SHOPPING PINDA	SHOPPING PATIO PINDA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA	

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	AMPHENOL	AMPHENOL TFC DO BRASIL LTDA	Consumidor Especial	CPFL PLANALTO	CPFL PLANALTO LTDA
	C CE INTERFAST	INTERFAST SERVICOS E ARMAZENAMENTO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	RUBBERLOSS CANINDE	RUBBERLOSS INDUSTRIA DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA	Consumidor Especial	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA	PERFIL ENERGIA CONSULTORIA EM ENERGIA ELETRICA LTDA
	ALTHAIA	ALTHAIA S.A. INDUSTRIA FARMACEUTICA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ATACADAO CENTRO SUL	ATACADAO CENTRO SUL LTDA.	Consumidor Especial	FATOR ENERGIA	FATOR ENERGIA LTDA
	VIASHOP PAMP	CONDOMINIO OPERACIONAL VIASHOPPING PAMPULHA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	SHOPPING DIFUSORA	LVF EMPREENDIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	CLUBE DE CAMPO DE SP	CLUBE DE CAMPO DE SAO PAULO	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	PONTO AZUL	PONTO AZUL PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Consumidor Especial	TRINITY ENERGIA	TRINITY ENERGIAS RENOVAVEIS S.A
	BIOBASE	BIOBASE ALIMENTACAO ANIMAL LTDA	Consumidor Especial	BIO BARRA	BIOENERGIA BARRA LTDA.
	43 SA	43 SA GRAFICA E EDITORA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	ECOALUMI ESP	ECOALUMI ALUMINIO SA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	REDE SUPER	DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS BEIRA RIO LAJEADO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	SAE TOWERS	SAE TOWERS BRASIL TORRES DE TRANSMISSAO LTDA	Consumidor Especial	CEOS ENGENHARIA	CEOS ENGENHARIA ELETRICA LTDA
	ITAPET	ITAPET EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	WORLD SE COM	WORLD GROUP SOLUCOES ENERGETICAS COMERCIALIZADORA PLANEJADORA E CONSULTORIA ESPECIALIZADA S.A
	FAC MATRIZ	F. A. C. FABRICA DE ACUMULADORES CALIFORNIA LTDA	Consumidor Especial	DUPLA CONSULTORIA	SERRA & RIBEIRO LTDA
	HOTEL OURO MINAS	MAQUINE EMPREENDIMENTOS S.A.	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	LUBRIFICANTES FENIX	LUBRIFICANTES FENIX LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	BRASPLAST	BRASPLAST IND & COM DE PLASTICOS LTDA	Consumidor Especial	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	IPACOL	IPACOL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
SONO BRASIL	SONO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	Consumidor Especial	NC ENERGIA	NC ENERGIA S.A.	
CONTINENTAL	CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.	
LAGO PESCA	LAGO PESCA IND E COM DE PESCADOS LTDA	Consumidor Especial	EMBRAGEN	EMBRAGEN EMPRESA BRASILEIRA DE GESTAO DE ENERGIA LTDA	

ANEXO III - CONTINUAÇÃO
Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	PLASNORT	PLASNORT EMBALAGENS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	REAL TEMPER	REAL TEMPER INDUSTRIA E COMERCIO DE VIDROS LTDA	Consumidor Especial	SOLVER ENERGIA	SOLVER ENERGIA, GESTAO E ASSESSORIA INDEPENDENTE LTDA.
	AGRIVALLE BRASIL	AGRIVALLE BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS SA	Consumidor Livre	VOLTERA ENERGIA	VOLTERA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.
	CEMTRA	CEMTRA SOLUCOES INDUSTRIAIS LTDA	Consumidor Especial	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A
	BRASIL PALU	BRASIL PALU LTDA	Consumidor Especial	ENERBRAX	ENERBRAX CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	GUALAPACK LIVRE	GUALAPACK BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	Consumidor Livre	ECOM	ECOM ENERGIA LTDA.
	C CL GRANPALATTO SORVETES	SAO FRANCISCO INDUSTRIA E COM PROD ALIMENTICIOS LTDA	Consumidor Livre	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	HAITI	INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEF DE BORRACHA HAITI LTDA	Consumidor Especial	-	-
	JACAREI SHOPPING CENTER	CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER	Consumidor Livre	COMERC	COMERC COMERCIALIZADORA DE ENERGIA ELETRICA LTDA
	DRIL-QUIP CL514	DRIL-QUIP DO BRASIL LTDA	Consumidor Livre	PREMIUM SOLUTION	PREMIUM SOLUTION SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
	SORVETES TAMAJU	LUIZ ANTONIO VIEIRA COELHO LTDA	Consumidor Especial	LUDFOR GESTORA	LUDFOR ENERGIA LTDA
	JPROLAB	J. PROLAB INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA	Consumidor Especial	THYMOS	THYMOS ENERGIA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
	BRADO - CAMBE	BRADO LOGISTICA S.A.	Consumidor Especial	MERCATTO GESTAO	MERCATTO GESTAO E SERVICOS ELETRICOS LTDA
	PEDRA LIDER LIVRE	PEDRA LIDER LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	DELFIN	CLINICA DELFIN GONZALEZ MIRANDA S.A.	Consumidor Especial	CAPITALE	CAPITALE ENERGIA COMERCIALIZADORA LTDA.
	AIRPORT SUITES CONGONHAS	EDIFICIO AIRPORT SUITES	Consumidor Livre	ADNBIOSERV	ADN ENERGIA SERVICOS LTDA
	ANIDRO	ANIDRO DO BRASIL EXTRACOES S.A.	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	INSTITUTO CORE	INSTITUTO CORE	Consumidor Livre	VEKTOR	VEKTOR GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA LTDA
	P SANTA MONICA	PEDREIRA SANTA MONICA LTDA	Consumidor Especial	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
	NOVAAGRI	NOVAAGRI INFRA-ESTRUTURA DE ARMAZENAGEM E ESCOAMENTO AGRICOLA S.A.	Consumidor Especial	ESFERA ENERGIA	ESFERA ENERGIA CONSULTORIA E GESTAO DE ENERGIA LTDA
	C CE SUPERMERCADOS LARISSA	A J BOBATO LTDA	Consumidor Especial	WITZLER	WITZLER ENERGIA E CORRETAGEM DE SEGUROS LTDA
	LIDERTEX	LIDERTEX INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E REVESTIMENTOS LTDA	Consumidor Especial	BM ENERGIA	BM ENERGIA LTDA
	CARVALHO BELTRAO CL	CARVALHO BELTRAO SERVICOS DE SAUDE LTDA	Consumidor Livre	PRIME ENERGY	PRIME ENERGY COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA
TEMPERA	TEMPERA VIDROS CARUARU LTDA	Consumidor Livre	ELETRON	ECEL ELETRON COMERCIALIZADORA DE ENERGIA S.A	

ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	GELOG LOC	GELOG - LOCACOES E TRANSPORTES LTDA	Consumidor Livre	AUBEN ENERGIA	AUBEN ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
	HKM	HKM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	Consumidor Especial	2BENERGIA	2 B CONSULTORIA ENERGIA LTDA
	HOSPITAL ERNESTO DORNELLES	ASSOCIACAO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	Consumidor Especial	ELECTRIC CONSULTORIA	ELECTRIC CONSULTORIA E SERVICOS SOCIEDADE SIMPLES
	GRANFACCIN GRANITOS	GRANFACCIN GRANITOS LTDA	Consumidor Livre	SANTA MARIA ENERGIA	SANTA MARIA COMERCIALIZACAO E SERVICOS DE ENERGIA LTDA.

ANEXO III - CONTINUAÇÃO

Nomeação de relator para o Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação.
Caucionamento (arts. 51, § 3º, I, II; 54; 55 e 57, I da REN 957/2021)

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
Resultado no item 15 "sorteio de relator"	CSR SIDERURGIA	CSR SIDERURGIA LTDA	Consumidor Livre	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	MINASFER SIDERURGIA EI	MINASFER SIDERURGIA LTDA	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	METALFER	METALFER SIDERURGIA LTDA.	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	CFM	COMPANHIA FABRIL MASCARENHAS	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A
	COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA	COMPLEXO HOSPITALAR UBERLANDIA S.A	Consumidor Especial	CEMIG GERACAO	CEMIG GERACAO E TRANSMISSAO S.A

ANEXO IV

Relação de ações judiciais para homologação de outorga de procuração ao escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi

AÇÕES
0026002-48.2015.8.17.2001
0006707-56.2015.8.21.0047
5001074-58.2019.4.03.6130
0000802-77.2017.8.11.0015
0030716-08.2013.8.17.0001
0073237-28.2016.4.01.3400
0020875-90.2014.4.01.3700
0000414-31.2008.8.24.0080
0038803-23.2010.4.01.3400
0007800-16.2011.4.01.3400
0010045-97.2011.4.01.3400
0096482-79.2016.4.02.5101
1020844-41.2018.4.01.3400
1000946-13.2016.4.01.3400
0004041-62.2014.8.24.0038
0005814-34.2013.8.26.0229
0802789-69.2013.8.12.0002
1069904-91.2017.8.26.0100
0024125-83.2012.8.26.0625
0006917-75.2013.8.11.0041
0038159-75.2011.8.26.0309
1001220-65.2018.8.26.0299
5000038-80.2017.8.13.0231
1006844-34.2019.8.26.0405
5018912-13.2021.8.24.0023

ANEXO IV - CONTINUAÇÃO

Relação de ações judiciais para homologação de outorga de procuração ao escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi

AÇÕES
0004657-36.2013.8.26.0161
1018816-44.2016.8.26.0554
1012430-26.2021.8.26.0100
5001143-88.2015.8.21.0086
0005442-70.2012.8.26.0019
1001067-87.2016.8.26.0077
1018777-12.2020.8.26.0100
1061572-43.2014.8.26.0100
1002435-49.2021.8.26.0565
1008865-20.2021.8.26.0564
5006626-89.2022.8.21.0010
1019507-88.2014.8.26.0114
0022528-25.2022.8.17.2001
0023514-44.2014.8.19.0209
1012014-27.2022.8.26.0002
0043176-39.2014.8.06.0117
5248373-97.2022.8.09.0065
5017168-49.2022.8.13.0024
5006192-86.2022.8.13.0701
0000365-56.2015.8.26.0575
1001229-62.2021.8.26.0318
5004475-63.2016.8.21.0010
0050864-49.2021.8.06.0071
1000493-45.2015.8.26.0127
5002133-06.2021.8.24.0080

ANEXO IV - CONTINUAÇÃO

Relação de ações judiciais para homologação de outorga de procuração ao escritório Tortoro, Madureira & Ragazzi

AÇÕES
1001389-28.2022.8.26.0003
0050328-25.2021.8.06.0043
5000845-77.2022.8.21.0013
1045707-33.2021.8.26.0100
1002817-82.2021.8.26.0099
1002692-62.2021.8.26.0278
1025564-23.2021.8.26.0100
0022440-21.2016.8.13.0283
5005578-93.2021.8.21.0022
1003610-67.2021.8.26.0019
0000560-98.2021.8.17.2218
0080206-61.2021.8.19.0001
0206002-31.2022.8.06.0117
0001085-68.2014.8.08.0022
1011003-14.2021.8.11.0002
0038990-66.2014.8.11.0041
1018328-13.2014.8.26.0602